

Anexo à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 30 de outubro de 2024

OUROFINO S.A.

NIRE nº 35.300.465.415

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

Companhia de Capital Aberto

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Ourofino S.A. ("Ourofino" ou "Companhia"), tendo sua última revisão aprovada pelo seu Conselho de Administração em 30 de outubro de 2024.

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º - O CAE é órgão consultivo de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído de acordo com os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Estatuto Social da Ourofino e com o disposto nos artigos 31-B a 31-F da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 23"), com a finalidade de, observadas as atribuições aqui estabelecidas: **(i)** analisar a contratação e destituição de auditoria independente da Ourofino; **(ii)** revisar e supervisionar as atividades dos auditores internos e externos da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e informações contábeis e financeiras da Companhia; **(iv)** avaliar e monitorar a exposição de risco da Companhia; e **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

Parágrafo Único - As atribuições do CAE não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração da Ourofino ou de seu Conselho Fiscal (quando instalado), conforme previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 3º - O CAE será regido pelo disposto no Estatuto Social da Ourofino, por este Regimento Interno e pela RCVM 23.

Parágrafo Único - Por ser um órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, o CAE não tem poder decisório e suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

I. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) será, necessariamente, também membro do Conselho de Administração, que não participe da diretoria da Ourofino;

II. A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, §2º da RCVM 23, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem; e

DS
4K

DS
JM

DS
[assinatura]

DS
MM

DS
MCPJ

Rubrica
NB

DS
Y.S

III. É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Ourofino, ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum.

§1º - Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

§2º - As normas aplicáveis aos administradores, previstas nos artigos 153 à 159 da Lei das S.A, são também aplicáveis aos membros do CAE em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, ao dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

§3º - Para a nomeação dos membros do CAE, o Conselho de Administração levará em conta o atendimento aos requisitos de independência listados no "Anexo I", bem como a reunião de um amplo espectro de áreas de conhecimento, além daquelas diretamente relacionadas às atividades da organização, de forma que os membros do CAE tragam experiências que se somem para o desempenho das distintas funções a eles atribuídas, visando a compor referido órgão com profissionais que reúnam competências para desempenhar suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

§4º - Nos termos do §5º do artigo 31-C da RCVM 23, ao menos um dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em contabilidade societária.

§5º - Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Ourofino.

Art. 5º - Dentre os membros do CAE, o Conselho de Administração designará um coordenador que terá as competências e atribuições definidas no Artigo 15 abaixo, além daquelas comuns aos membros do CAE ("Coordenador do CAE").

Art. 6º - Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 10 (dez) anos.

§1º - Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, nos termos do §4º do artigo 31-C da RCVM 23.

§2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto pelo Conselho de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do impedimento ou vacância.

§3º - A ausência ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

§4º - A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição, nos termos do §9º do artigo 31-C da RCVM 23.

Art. 7º - Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do CAE como membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do CAE.

Art. 8º - Os membros do CAE farão jus à remuneração aprovada pelo Conselho de Administração da Ourofino.

DS
4K

DS
JM

DS
[assinatura]

DS
MM

DS
MCPJ

Rubrica
NB

DS
Y.S

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 9º - O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente (de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação), por convocação do Coordenador do CAE ou de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Ourofino e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§2º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

§4º - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 11 - Não havendo *quorum* mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 12 - As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Não será atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao CAE:

I. Opinar sobre a contratação e destituição, pela Ourofino, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, inclusive para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Ourofino;

III. Supervisionar as atividades da área de controles internos da Ourofino;

IV. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Ourofino;

V. Supervisionar e monitorar os mecanismos e procedimentos internos de integridade e compliance da Ourofino e reportar os temas relevantes ao Conselho de Administração, sempre que julgado necessário pelos membros do CAE;

DS
4K

DS
JM

DS
[assinatura]

DS
MM

DS
MCPJ

Rubrica
NB

DS
Y.S

- VI. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Ourofino;
- VII. Monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Ourofino; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- VIII. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Ourofino, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados (i) à remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Ourofino; e (iii) às despesas incorridas em nome da Ourofino;
- IX. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Ourofino e suas respectivas evidências; e
- X. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ourofino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ourofino.

Art. 14 - As atribuições de competência do CAE abrangem as demais empresas integrantes ou que vierem a integrar o grupo econômico no qual a Companhia esta inserida, ou seja, controladas, coligadas e/ou subsidiárias integrais – diretas ou indiretas.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR

Art. 15 - Compete privativamente ao Coordenador do CAE:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;
- II. Representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Ourofino e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III. Convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAE;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VI. Reunir-se, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;
- VII. Comparecer às assembleias gerais ordinárias da Ourofino, bem como às suas assembleias gerais extraordinárias, sempre que a(s) matéria(s) a serem objeto de deliberação forem afetas às competências do CAE;

VIII. Encaminhar às reuniões do CAE as denúncias recebidas nos termos do artigo 16 abaixo, convocando reuniões extraordinárias para tratamento das mesmas quando necessário; e

IX. Elaborar a proposta de orçamento do CAE, ou de suas alterações, para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPITULO VI RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 16 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Ourofino, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a administração.

§2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas, à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Artigo 15º, I acima, em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPITULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 17 - Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse, os membros do CAE se obrigam a abster-se de participar e votar as matérias, bem como informar o eventual conflito que deverá ficar consignado em ata.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pelo Coordenador, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II. Presidir as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE; e
- IV. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

Parágrafo único – O Coordenador poderá contar com o auxílio de um Secretário para execução das atividades elencadas neste artigo, o qual nomeará.

Art. 19 - Do presente documento deverá ser dado conhecimento, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a todos os membros da administração da Ouro Fino, incluindo suas controladas e coligadas.

Art. 20 - A Ourofino deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- I. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ourofino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ourofino.

Art. 21 - Os auditores independentes da Ourofino devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31-F da RCVM 23.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 23 - Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Ouro Fino, com estrita observância à legislação pertinente.

* * *

DS
4K

DS
JM

DS
[Handwritten Signature]

DS
MM

DS
MGPJ 3

Rubrica
NB

DS
Y.S

ANEXO I

Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o Artigo 4º, §3º do Regimento Interno e o artigo 31-C, §2º da RCVM 23, o membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou

b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica; e

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Ourofino, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE em questão.

DS
4K

DS
JM

DS
↓

DS
MM

DS
MGPJ 4

Rubrica
NB

DS
Y.S